

Negativa de exame recomendado por médico gera dever de indenizar

Mesmo que um procedimento não esteja previsto no rol da [Agência Nacional de Saúde \(ANS\)](#), ele não deve ser negado pelo plano de saúde se for indicado pelo médico. Com esse entendimento, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás determinou que uma operadora de saúde pague indenização por danos morais a uma criança autista que teve seus exames negados.

O médico da criança pediu exames genéticos, que foram negados pelo plano. A mãe tentou a resolução por via administrativa, pelo Procon e pela ANS, mas não teve sucesso. Então, ela recorreu à Justiça. Em primeiro grau, o juiz determinou que o plano de saúde forneça os exames Exoma e CG-Array, mas negou o pedido de indenização por danos morais.

A empresa e a mãe recorreram ao TJ-GO. A operadora buscava anular a condenação e a mulher queria a indenização. O desembargador relator, Aureliano Albuquerque Amorim, reconheceu que não cabe ao plano de saúde se eximir da responsabilidade dos exames e que há direito à indenização. A criança necessitava dos resultados dos exames para começar o tratamento adequado. Com a demora, sua dignidade foi atingida.

“Por pertinente, salienta-se que predomina na jurisprudência do colendo STJ, o entendimento de que os planos de saúde não podem negar o custeio do tratamento mais indicado, notadamente quando a enfermidade está inserida no programa contratual de cobertura, consoante se verifica no aresto a seguir colacionado (...) Nota-se que o menor ainda sofre por vários problemas de saúde porque ainda não encontrou o tratamento adequado, que poderia ter sido resolvido com o resultado desses exames. Destarte, no caso dos autos, a negativa da operadora do plano de saúde gera o dever de indenizar, em razão dos efeitos do inadimplemento, por sua gravidade, exorbitarem o mero aborrecimento diário, atingindo a dignidade da vítima, cuja situação se evidencia na espécie”, escreveu o magistrado.

A advogada **Soraya Junqueira** atuou em defesa da criança.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 5454456-56.2023.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-26/negativa-de-exame-recomendado-por-medico-gera-dever-de-indenizar-2/>

